



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**DECRETO Nº 47/2021 – de 11 de fevereiro de 2021.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O FERIADO DE  
CARNAVAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia causado pelo COVID-19 e a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 6766, de 02 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 05 de fevereiro de 2021, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica cancelado o carnaval no Município de Assaí.

Parágrafo único. Ficam proibidas todas e quaisquer comemorações alusivas ao carnaval, seja em locais públicos ou particulares.

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17/2021, de 11 de janeiro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 11/02/21, Edição nº 1920

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 3º.** Seguindo o estabelecido pelo Governo Federal, com intuito de diminuir a circulação de pessoas, fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, integral, e no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira) até as 13:00 (treze) horas.

**Parágrafo único.** Os órgãos que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, de modo que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social, principalmente acerca das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 4º.** Ratificam-se as disposições contidas no art. 2º do Decreto 6766/2021 do Governo do Estado do Paraná;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PARANÁ, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal